



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 001/12**

João Pessoa-PB, 09 de janeiro de 2012

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos V e VIII, 'f', e 130 e seguintes, estes da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

**CONSIDERANDO** o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do sertão paraibano, além do quadro mínimo de servidores e assessores para apoio ao membro da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade;

**CONSIDERANDO** que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e Campina Grande os cargos de Promotor de Justiça encontram-se integralmente preenchidos, inclusive os auxiliares;

**CONSIDERANDO**, também, a autorização do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba para designação de Promotores de Justiça para exercício das funções na região do sertão paraibano;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer o prazo de 03 (três) dias úteis para inscrição de 01 (um) Promotor de Justiça titular de cargo nas Promotorias de João Pessoa e Campina Grande, inclusive os Promotores de Justiça Auxiliares, para o exercício de suas funções como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa/PB, bem como cumulação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna;;

§1º. Para fins de escolha da região referida no inciso I do *caput* deste artigo, será utilizado, como regra, o critério de antiguidade na entrância e/ou carreira, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§2º. As designações dos Promotores de Justiça para exercício das funções nas Promotorias abarcadas na região referida no inciso I do *caput* deste artigo se darão pelo prazo de 16/01 a 29/02/2012, podendo ser prorrogadas à critério da Administração Superior.

§3º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no *caput* deste artigo, poderão os demais inscritos, quando não escolhidos, serem designados para exercício de suas funções em outras localidades do sertão paraibano, nas hipóteses de necessidade do serviço.

§4º. As designações para exercício das funções em Promotorias com acúmulo de serviço eleitoral recairá, prioritariamente, nos Promotores titulares da respectiva região, na forma do artigo 1º, §2º, da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 2º.** Ao Promotor de Justiça designado para o exercício de suas atribuições será pago, a título de contraprestação, o montante equivalente a 15 (quinze) diárias por mês de designação, utilizando-se como parâmetro o valor da diária relativa ao Promotor de 3ª entrância.

§1º. Nos casos de necessidade de cumulação com outro cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006.

**Art. 3º.** Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para fins de exercício da fiscalização da presença do Promotor de Justiça na região para a qual for designado e condução dos trabalhos ali desenvolvidos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.  
PUBLIQUE-SE.

**KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA**  
Procuradora-Geral de Justiça em exercício